



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - www.senadoramaral.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
EXECUÇÃO: INDIRETA
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do centro de serviços de convivência da saúde de Senador Amaral-MG.

1. PREÂMBULO

1.1. Através da Agente de Contratação do Município de Senador Amaral - MG, designado pela Portaria Nº 008 e 009 de 02 de janeiro de 2025, com fundamento no Art. 8º e Art. 74, inciso V da Lei Federal Nº 14.133/2021, torna público a contratação por inexigibilidade, nos termos e condições a seguir:

2. REPARTIÇÃO INTERESSADA

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 72 e Art. 74, inciso V da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente processo licitatório, a locação de imóvel destinado ao funcionamento do centro de serviços de convivência da saúde de Senador Amaral-MG.

4.2. Nos termos do Art. 72, inciso VI da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a razão da escolha do contratado se dá porque o imóvel em questão possui características únicas ou uma localização específica que atende de forma singular às necessidades da administração, não havendo equivalente disponível para locação.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Justifica-se a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Serviços de Convivência da Saúde de Senador Amaral-MG, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de um espaço adequado para a realização de palestras, cursos, aulas de dança e outras atividades planejadas para promover o bem-estar e a qualidade de vida da população. Além disso, o imóvel será compartilhado com a Secretaria Municipal de Assistência Social, ampliando as possibilidades de desenvolvimento social e fortalecendo ações voltadas ao atendimento das demandas dos cidadãos amarelhenses.

6. FORNECEDOR

6.1. FRANCISCO ZIANTONI MISSASSE – CPF Nº 340.208.886-04.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. RG e CPF do proprietário ou representante legal;



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - www.senadoramaral.mg.gov.br



7.2. Escritura do Imóvel.

8. DO VALOR, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor do aluguel a ser pago mensalmente é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devendo ser pago através de depósito em conta corrente ou cheque nominal em favor do **LOCADOR**, da qual será pago até o 10º dia do mês subsequente.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
395	02.06.10.301.0029 4.055 339036

9.2. Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias em conformidade com o orçamento vigente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a **HOMOLOGAÇÃO** do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o **CONTRATADO** terá o prazo de até 5 (cinco) dias para assinar o Termo de Contrato, para cumprimento do disposto do Art. 94, inciso II, §2º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Os atos praticados pela Agente de Contratação são susceptíveis de recursos por qualquer pessoa e por licitantes no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do presente instrumento, na forma dos Artigos 164 e 165 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo interessado ou por seu representante legal.

11.3. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- Serem digitados e devidamente fundamentados;
- Serem devidamente assinados preferencialmente de forma digital pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;
- Serem protocolados na sede da Prefeitura Municipal localizado na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral – MG, CEP 37.615-000 de 8 às 17h ou através do e-mail: licitacaosenadoramaral@gmail.com;
- Serem dirigidos à Agente de Contratação.

11.4. Interposto o recurso, será comunicado ao licitante que poderá impugná-lo, no prazo de 3 (três) dias úteis.



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - www.senadoramaral.mg.gov.br



11.5. Os recursos não assinados, entregues em locais diferentes do estabelecido no item 11.3, alínea “c” ou interposto fora do prazo, não serão conhecidos.

11.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações do Município, na sede administrativa do Paço Municipal, localizado na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral – MG, CEP 37.615-000, no horário de 8h às 17h ou encaminhar pelos Correios no mesmo endereço supracitado ou através do e-mail (licitacaosenadoramaral@gmail.com), desde que os originais sejam apresentados à Administração em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo assinado por meio eletrônico, cabendo a Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A recusa injustificada da licitante em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracteriza o descumprimento total de suas obrigações assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas no Art. 156, 157 e 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se à seguinte sanção:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Ao Município de Senador Amaral – MG, fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Processo Licitatório, justificando a razão de tal ato.

Senador Amaral – MG, 02 de janeiro de 2025.

ROSA ANGELA OSCO SANTOS
Agente de Contratação